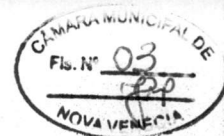


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
024732/2020

Recebido em: 13/04/20
Horário: 10:16 horas
Rúbrica: [assinatura]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 1º DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2800, DE 17 DE AGOSTO DE 2007 QUE DISCIPLINA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS AO REGIME PRÓPRIO EM EXTINÇÃO – RPPS, EM VIRTUDE DA LEI Nº 2.556/2002, QUE EXTINGUIU O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei n.º 2800, de 17 de agosto de 2007, que institui contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 1º DE ABRIL DE 2020.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° _____, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa casa de leis, o Projeto de Lei que Altera o Art. 2º da Lei nº 2800, de 17 de agosto de 2007 que disciplina a contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas ao Regime Próprio em extinção – RPPS, em virtude da Lei nº 2.556/2002, que extinguiu o Regime Previdenciário dos servidores.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 103, tornou-se necessário a adequação da legislação ordinária as novas disposições sobre a previdência.

Assim sendo, a aplicação das novas alíquotas iniciará na adequação da legislação em atendimento a Emenda constitucional nº 103.

Ao submetermos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente projeto de lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância do interesse público devidamente justificado.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 1º DE ABRIL DE 2020.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO